

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE DIÁRIOS CLASSES PARA O ANO LETIVO DE 2017, INCLUINDO A CONFECÇÃO E IMPRESSÃO, DE Nº 85/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E A EMPRESA ELETRO GRÁFICA LTDA - EPP.

O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, neste ato representado pelo **Secretaria de Educação**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pela, Sra. Ana Patrícia de Andrade Alves e Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 948.179.444-04, RG nº 4.521.050 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Josilene Maria de Carvalho, nº 219, Prado, Gravatá-PE, e, do outro lado a empresa **ELETRO GRÁFICA LTDA EPP, CNPJ Nº 10.775.856/0001-92**, situada a Av. Barão de São Borja, nº 266, Boa Vista, Recife-PE, aqui representado por sua Sócia Administradora, Sra. Maria Nice Didier Maciel, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliado na Rua Manoel Borba, nº 314, Milagres, Olinda-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 127.090.344-68, portador do RG nº 1.025.824 – SSP/PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 048/2017 – Pregão Presencial nº 017/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 03/07/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição Parcelada de Diários Classes para o ano Letivo de 2017, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

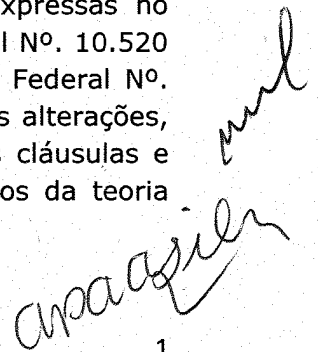
Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

A aquisição, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.


Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE, CEP. 55.641-000


1



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo necessário a exclusão das quantidades contratadas, estimando-se para tanto o período de início em: 03 de julho de 2017 e término em: 03 de julho de 2018, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ 56.156,00 (cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais).

QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
50	DIÁRIO DE CLASSE (EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ ESCOLA) CAPA COLADA E COLORIDA (BINDER): 21X31CM, 4X1 CORES EM TRIPLEX 250G.E NO VERSO O HINO DE GRAVATÁ / MIOLO: 95 PÁGS SENDO FRENTE E VERSO, 21 X 29,7CM, 01 COR (PRETO) EM OFF-SET 90G, LOMBADA DE APROXIMADAMENTE: 10 MM.	40,62	2.031,00

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000

Handwritten signature
2



75	DIÁRIO DE CLASSE (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO MULTISSERIADO) CAPA COLADA E COLORIDA (BINDER): 21X31CM, 4X1 CORES EM TRIPLEX 250G. E NO VERSO O HINO DE GRAVATÁ / MIOLO: 112 PÁGS SENDO FRENTE E VERSO, 21 X 29,7CM, 01 COR (PRETO) EM OFF-SET 90G, LOMBADA DE APROXIMADAMENTE: 12 MM.	36,44	2.733,00
150	DIÁRIO DE CLASSE (ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO E EJA I E EJA II FASE) CAPA COLADA E COLORIDA (BINDER): 21X31CM, 4X1 CORES EM TRIPLEX 250G. E NO VERSO O HINO DE GRAVATÁ / MIOLO: 92 PÁGS SENDO FRENTE E VERSO, 21 X 29,7CM, 01 COR (PRETO) EM OFF-SET 90G, LOMBADA DE APROXIMADAMENTE: 10 MM.	35,20	5.280,00
2200	DIÁRIO DE CLASSE (ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO E EJA III E EJA IV FASE) CAPA COLORIDA (BINDER): 21X31CM, 4X1 CORES EM TRIPLEX 250G. E NO VERSO O HINO DE GRAVATÁ / MIOLO: 75 PÁGS SENDO FRENTE E VERSO, 21 X 29,7CM, 01 COR (PRETO) EM OFF-SET 90G, LOMBADA DE APROXIMADAMENTE: 10 MM.	20,96	46.112,00

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 017/2017, Processo Licitatório nº 048/2017.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravata, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 20.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPEZA: 33903900- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1233611882.231
FONTE DE RECURSO: 17

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 20.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPEZA: 33903900- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 1233651882.233
FONTE DE RECURSO: 17

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000

Handwritten signature
Handwritten signature



ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 20.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPESA: 33903900- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROGRAMA: 1233661872.235
FONTE DE RECURSO: 17

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 017/2017 – Processo Licitatório nº 048/2017, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora pública Maria José da Silva, matrícula nº 2817.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, a execução do serviço/fornecimento especificado na Modelo da Proposta - Anexo II do edital.

II – Corrigir, incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nas aquisições a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do objeto ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – Ressarcir todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VI – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;



Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

I - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido no caput da Cláusula Terceira deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravatá poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV - Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;
- d) Observar as normas de segurança.

VI - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.


Prefeitura Municipal de Gravatá

mmul
anaasilva
5



VII - A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 03 de julho de 2017

Ana Patrícia de Andrade Alves e Silva
ANA PATRÍCIA DE ANDRADE ALVES E SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Maria Nice Didier Maciel
MARIA NICE DIDIER MACIEL
ELETRO GRÁFICA LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Clarifone Alves Cavalcanti
Nome:
CPF nº. 589.648.274-49

2 - Ilmar Carlos da Silva Sousa
Nome:
CPF nº. 0243.77294-70

Visto Jurídico: _____

José David Gil Rodrigues Filho
José David Gil Rodrigues Filho
OAB/PE 10.026

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE, CEP. 55.641-000